CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 – PMJF/PI
REF. Procedimento: Licitação Dispensável n° 007/2025 – PMJF/PI
VINC. Processo Administrativo n° 015/2025 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso III, Art. 75 – LF nº 14.133/2021)
REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTERVENIADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA REPRESENTANDO AS DEMAIS UNIDADES INTERESSADAS E, DO OUTR LADO, A EMPREA **IPÊ INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, representada pela Secretaria Municipal de Educação como principal interessada no objeto, intermediada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI em nome da demais interessada, com sede na rua Edgar Gaioso s/n, Centro, na cidade de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **IPÊ INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.817.864/0001-50, sediada na rua Empresário Edirmando Normando Mesquita, nº 9680, Polo Empresarial Sul, CEP 64.038-100, Teresina/PI, doravante, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRENO MAGALHÃES NORMANDO, conforme apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025, e em observância às disposições da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar este Termo de Contrato, decorrente do procedimento Licitação Dispensável n° 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de objeto cuja principal interessada, haja vista a proximidade do início das aulas que justifica a urgência para realização do ato, depois de laançada licitação através do Procedimento Pregão Eletrônico nº 013/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 0204/2024, a qual deu-se por fracassada, fato que exigiu imediata tomada de decisão considerando a proximidade do início do ano letivo em início de governo, bem como a necessidade de organização de várias unidades administrativas realozadas e redistribuidas, procedeu-se pesquisa no mercado e no site do TCE/PI a fim e demonstrar a compatibilidade dos preços selecionados com o mercado vigente, fez opção o agente pelo uso da ressalva legal enquanto planeja e lança outro procedimento observado o intertício legal de vigência para este contrato, no máximo 12 meses contados da publicação do seu extrato nos meios oficiais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - (Art. 92, I e II)

1.0. Fornecimento de mobiliário cf. detalhado e especificação no Termo de Referência – TR, no Edital, na planilha que abaixo segue e nas cláusuas abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO/(R$)	VALOR TOTAL/(R$)
1	Mesa Retangular	UN	24	2.348,00	56.352,00
2	Mesa Auxiliar	UN	12	1.193,00	14.316,00
3	Mesa diretor com gaveteiro pedestal	UN	18	3.626,00	65.268,00
4	Mesa com armário lateral	UN	12	4.516,00	54.192,00
5	Gaveteiro Volante	UN	12	1.848,00	22.176,00
6	Arquivo	UN	12	3.068,00	36.816,00
7	Armário Baixo	UN	18	1.743,00	31.374,00
8	Armário Baixo Credenza	UN	12	2.500,00	30.000,00
9	Armário Alto	UN	18	3.032,00	54.576,00
10	Armário estante	UN	18	2.664,00	47.952,00
11	Armário vitrine com 02 (duas) portas	UN	18	2.150,00	38.700,00
12	Biombo Duplo	UN	18	754,00	13.572,00
13	Braçadeira para injeção com altura regulável, esmaltada e cocha em Aço Inox	UN	18	420,00	7.560,00
14	Cama Hospitalar Fowler Manual, com grades laterais e rodízios cabeceira	UN	18	6.800,00	122.400,00
15	Escadinha de Ferro com 02 degraus	UN	30	340,00	10.200,00
16	Mesa de Exame Clinico c/Leito estofado	UN	18	1.760,00	31.680,00
17	Suporte de Soro Fixo	UN	30	379,00	11.370,00
18	Armário alto projetado	UN	36	1.270,00	45.720,00
19	Armário superior projetado sem portas	UN	12	3.176,00	38.112,00
20	Armário alto projetado	UN	60	1.420,00	85.200,00
21	Armário baixo projetado	UN	48	744,00	35.712,00
22	Armário confeccionado em chapa de aço carbono	UN	90	1.550,00	139.500,00
23	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas	UN	30	1.480,00	44.400,00
24	Armário médio projetado	UN	24	1.530,00	36.720,00
25	Mesa reta projetada para trabalho/apoio	UN	84	385,00	32.340,00
26	Mesa reta projetada	UN	150	620,00	93.000,00
27	Cadeira montada sobre longarina com três lugares	UN	132	945,00	124.740,00
28	Cadeira montada sobre longarina com três lugares confeccionada em espaldar baixo	UN	48	1.040,00	49.920,00
29	Cadeira giratória espaldar tipo executivo	UN	120	940,00	112.800,00
30	Cadeira fixa projetada para mpilhamento euso múltiplo	UN	240	185,00	44.400,00
31	Cadeira espaldar alto tipo presidente	UN	24	1.420,00	34.080,00
32	Cadeira presidente telada com apoio de cabeça. Cadeira de escritório giratória operacional.	UN	12	2.410,00	28.920,00
33	Cadeira de escritório: Giratória Óperacional	UN	24	1.820,00	43.680,00
34	Cadeira Interlocutória Óperacional	UN	24	1.680,00	40.320,00
35	Cadeira fixa com estrutura manufaturada em aço carbono	UN	300	298,00	89.400,00
36	Cadeira espaldar médio tipo diretor, encosto moldados	UN	48	1.190,00	57.120,00
37	Cadeira espaldar médio tipo interlocutor, encosto moldados anatomicamente	UN	24	980,00	23.520,00
38	Cadeira fixa com estrutura em tubo de aço carbono	UN	300	325,00	97.500,00
39	CJA-03 conjunto aluno 3 - 1 mesa + 1cadeira	UN	300	920,00	276.000,00
40	Conjunto professor – 1 MESA + 1 cadeira.	UN	48	1.280,00	61.440,00
41	Conjunto de mesa e cadeira composta por uma mesa infantil de formato quadrado	UN	36	1.320,00	47.520,00
42	Conjunto para refeitório infantil composto por uma mesa com tampo confeccionado em MDP	UN	36	1.980,00	71.280,00
43	Conjunto Aluno CJA - 06	UN	450	980,00	441.000,00
44	Conjunto Aluno CJA-04 – Mesa	UN	360	945,00	340.200,00
45	Estação de trabalho projetada com tampo	UN	24	1.149,00	27.576,00
46	Mesa projetada para reunião	UN	18	890,00	16.020,00
47	Mesa projetada para empilhamento e uso múltiplo	UN	60	315,00	18.900,00
48	Mesa circular com tampo constituído de no mínimo 15 mm de alta densidade relativa	UN	24	746,00	17.904,00
49	Modulo simples	UN	24	1.375,00	33.000,00
50	Sofá reto de 01 lugar (poltrona) com braços laterais fechados e estofados	UN	12	4.580,00	54.960,00
51	Sofá reto de 03 lugares com braços laterais fechados e estofados	UN	12	7.065,00	84.780,00
52	Armário superior projetado fechado com portas de giro tampo	UN	6	3.100,00	18.600,00
53	Cadeira montada sobre longarina com três lugares	UN	42	2.450,00	102.900,00
54	Conjunto de mesa hexagonal e seis cadeiras. composta por seis mesas coloridas trapezoidais	UN	60	2.880,00	172.800,00
55	Estante totalmente desmontável em aço, com seis prateleiras com padrão de ergonomia	UN	72	770,00	55.440,00
56	Estante média projetada. Tampo confeccionado em chapa de MDP	UN	48	2.100,00	100.800,00
57	Estante média. Tampo confeccionado em chapa de MDP	UN	48	1.971,00	94.608,00
58	Mesa individual acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR)	UN	12	880,00	10.560,00
59	Armário roupeiro confeccionado em chapa de aço carbono.	UN	24	2.650,00	63.600,00
60	Painel confeccionada em chapas de MDP	M^2	192	623,00	119.616,00

61	Painel ripado, composto por placas em mdf ignífugo	M^2	192	1.582,00	303.744,00
62	Painel acústico, composto por placas em mdf ignífugo	M^2	192	961,00	184.512,00
Declaramos ainda que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem com quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os instrumentos da licitação fracassada:

I) O Edital e Termo de Referência;
II) Aviso Licitação PE nº 013/2024, (PA nº 0204/2024).
III) Ata da Sessão em que a licitação se fez Fracassada;
IV) As Propostas que oferecem as melhores vantagens para a Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0 O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observada a limitação admitida para o objeto. A vigência será suspensa automaticamente, caso haja liquidação total do valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.0 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Não poderá haver subcontratação para este contrato, excetomquanto em caso fortuito ou de força maior mediante justificativa razoável emitida pela contratada. Nesse caso, deverá haver anuência expressa da Administração mediante justificativa razoável emitida pela contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.0 O valor da contraprestação será proporcional ao total da entrega autorizada, observada a limitação máxima admitida para a licitação que vincula este contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima declarado é limitação máxima para efeito de atendimento do objeto,não podendo ser ultrapassado, exceto em caso de necessidade justificada limitada, também, até 25% calculado sobre o valor contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - (art. 92, V e VI)

6.0 O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE - (art. 92, V)

7.0 O valor deste contrato não poderá ser reajustado considerando a vigência máxima nele expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e Edital da licitação.

f) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução a este contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela contratada.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (LF nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar a contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LF n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ouem parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as imperfeições detectadas na forma de entrega e/ou na qualidade do objeto;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas no procedimento de chamamento público;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, em sendo necessário a regular prestação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LF nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO - (art. 92, XII)

10.0 Haverá exigência de garantia contratual de fabrica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (art. 92,XIV)

11.0 Cometer infração administrativa, nos termos da LF nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art .5º da LF nº 12.846, de 1 ºde agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas asseguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadasas condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bemcomo nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LF n. 14.133, de 2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamentecom a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da LF nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** eparágrafos do art. 158 da LF nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar econtratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da LF nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, acontratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

11.7.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA seenquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.7.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação dapenalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.7.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.8 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.8.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou empercentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

Para os itens a seguir, deixar de:

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cadacaso, levando-se em consideração o objeto contratado.

11.8.1.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez acada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.8.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantesna planilha de composição de custo, caberá a.

11.8.3 autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar àcontratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcelanão executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e,persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.8.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicaçãoentre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entreo 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação apartir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.8.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízodecorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual,quando exigida.

11.9.1 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE
11.9.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139,incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termosdos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na LF nº 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na LF nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da LF nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datade aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da LF nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da LF nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (art. 92, XIX)

12.0 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, aindaque isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer deculpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sançõesadministrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto:

12.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LF n.º 14.133, de 2021);

12.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (art. 92, VIII)

13.0 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.04.00	04.122.0075.2015.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.11.00	04.122.0076.2040.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.11.00	04.122.0076.2041.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.11.00	15.451.0076.1079.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.23.00	04.122.0075.2090.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - (art. 92, III)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na LF nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e , estando sua vigência adstrita ao prazo máximo de até 12 meses, tempo em que deverá ser realizada outra licitação para o mesmo objeto.

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo legal (art. 132 da LF nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensado o termo aditivo, na forma do art. 136 da LF nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como norespectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da LF n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - (art. 92, §1º)

17.0. Mesmo diante da provisoriedade deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pelaconciliação administrativa conforme estabelece o art. 92, §1º, da LF nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 03 de Fevereiro de 2025.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI
CONTRATANTE

FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE/INTERVENIENTE DEMAIS UNIDADES

EMPRESA IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ nº 33.817.864/0001-50
BRENO MAGALHÃES NORMANDO
REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI.

TESTEMUNHAS:

1.
2.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, VINCULADO AO PA Nº 0202/2024, BEM COMO TODO CONTEÚDO PROCESSUAL, LEGITIMANDO-O E APROVANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO IMEDIATA E EFICÁCIA DO ATO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 03 DE FEVEREIRO 2025.

ANTONIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADOR GERAL – PMJF/PI